



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 38/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E A JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Professor Carlos Lobo, nº 151-A, Parque Manibura, CEP 60.821-740, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.335.973/0001-44, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu Sócio, Sr. **SAULO BRUNO GALVÃO ARAÚJO**, portador do CPF nº 025.932.913-46 e RG nº 2002009117609 SSP/CE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na Lei nº 10.520/02, nos Decretos nº 3.555/00 e Decreto nº 5.450/05 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **35/2018** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 3.915/2018** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de **reforma da fachada, troca de forro externo e demais serviços complementares no edifício anexo I, estação de coleta seletiva, reforma de banheiros coletivos e guarita e serviços de pintura externa, troca de esquadrias, impermeabilização e serviços complementares nos prédios anexo I e anexo II, pertencentes ao complexo sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª região, situado a avenida Santos Dumont 3384, Fortaleza -CE.**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'S. ARAÚJO', is written over a faint circular stamp or watermark.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) **Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2018**, com o Termo de Referência e seus respectivos anexos;

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução contratual adotado será a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “b” da lei 8666/93, sendo a execução dos serviços por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - O contratado poderá subcontratar em até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, os serviços de fornecimento e montagem de fachada em acm, fornecimento e montagem de esquadrias, montagem e desmontagem de andaimes e execução de forro pacote.

4.1.1 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1 - Referências Gerais dos Serviços: As referências para a execução dos serviços encontram-se nos anexos do Termo de Referência:

- ANEXO I - Projetos;
- ANEXO II - Planilha Orçamentária;
- ANEXO III - Planilha de composição de preços unitários;
- ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro;
- ANEXO V – Especificações técnicas;
- ANEXO VI - Modelo de planilha de composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- ANEXO VII - Modelo de planilha de composição dos Encargos Sociais incidentes sobre mão-de-obra horista;
- ANEXO VIII - Modelo padronizado de Diário de Obras.

5.1.1 Para os equipamentos e materiais também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes.

5.1.2 Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de classe, qualidade e grau, adequados e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.



2

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DO HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O prazo de execução será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados do recebimento, pela contratada, da **Ordem de Serviço** a ser emitida pela Divisão de Manutenção e Projetos.

6.2 - O horário normal dos serviços será de segunda a sexta das **7h30min às 18h30min**.

6.2.1 As atividades pertinentes ao contrato poderão ser realizadas, extraordinariamente, fora do horário, desde que autorizadas pela Fiscalização da Divisão de Manutenção e Projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até cinco dias da comunicação escrita do contratado;

b) **Definitivamente**, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, **no prazo de até 10 dias**, a partir do recebimento provisório com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

7.2 - Em nenhuma hipótese, será realizado o recebimento provisório dos serviços com pendências a serem solucionadas pelo contratado.

7.3 - Havendo pendência durante a vistoria, será necessária nova comunicação escrita da contratada.

7.3.1 - Após solucionadas todas as falhas apontadas pela fiscalização, os serviços serão considerados concluídos na data da última comunicação escrita da contratada, desde que não relacionadas pendências pela fiscalização.

7.4 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

8.1 – A garantia dos serviços executados é de, no mínimo 6 (seis) meses para pinturas e 5 (cinco) anos para os demais itens, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - Será exigida da contratada, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes, uma garantia correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global do contrato**, atualizável nas mesmas condições daquele, podendo a contratada optar pelas modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

DSI

- 10.2** – Registrar a ART (anotação de responsabilidade técnica) dos serviços junto a conselho próprio.
- 10.3** - Empregar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.
- 10.4** - Atender ao chamado do CONTRATANTE para recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, por escrito.
- 10.5** - Iniciar a prestação dos serviços contratados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.
- 10.6** - Entregar os serviços nas quantidades, forma, prazo e locais estabelecidos neste Termo.
- 10.7** - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, em prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação.
- 10.8** - Cientificar, imediatamente e por escrito, a execução dos serviços, para que seja efetivado o recebimento provisório.
- 10.9** - Fornecer os materiais, bem como a mão-de-obra necessária à execução dos serviços.
- 10.10** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que forem devidas e resultantes da execução dos serviços.
- 10.11** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 10.12** - Manter, durante toda a execução do contrato, no local de trabalho, Diário de Obra/Livro de Ocorrências para os registros cabíveis, em três vias. Deverá ser utilizado como folha padronizada do Diário de Obra o modelo disponibilizado no Anexo VIII do Termo de Referência.
- 10.13** - Entregar o local destinado à instalação dos serviços devidamente limpo, livre de resíduos e com os reparos necessários.
- 10.14** - Responder por perdas e danos que vierem, comprovadamente, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos.
- 10.15** - Não executar, sem devida autorização, por escrito, pelo fiscal do contrato, os serviços decorrentes de fatores não previstos ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos.
- 10.16** - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 10.17** - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 10.18** - Capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução CNJ 98/2012;
- 10.19** - Aceitar os acréscimos e supressões previstos na Lei 8.666/93 e decreto 7983/13;
- 10.20** - Aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde

2018

4

do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

10.21 - Aderir ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

10.22 Atendimento às normas regulamentadoras expedidas pelo MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

10.23 Absorver, na execução dos serviços, os egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas, ao menos na seguinte proporção:

I – 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

II – 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para contratações de até 5 trabalhadores;

10.24 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

10.25 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.26 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Emitir a Ordem de Serviço, em até 60 dias da assinatura do Contrato;

11.2 - Buscar, junto à Administração, todas as condições indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

11.3 - Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de medições de serviços;

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades.

11.5 - Promover o pagamento na forma e no prazo estipulados neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

12.1.1. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

12.2. Em qualquer das hipóteses de designação da gestão/fiscalização previstas nos **item/subitem 12.1 e 12.1.1**, caberá à gestão/fiscalização comunicar à CONTRATADA da sua designação.

12.3. O gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado

acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

12.5. A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

13.2. O atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da Ordem de Serviço ou na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços executados intempestivamente, limitada a 10% (dez por cento).

13.3. Se o atraso de que trata o item **13.2** ultrapassar o prazo de **15 dias**, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso."

13.4 - Além da sanção prevista nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- a. ADVERTÊNCIA;
- b. MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;
- c. MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total;
- d. MULTA, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Nº	Descrição da Infração	Valor das Multas (R\$)
01	Ausência de uniformes ou más condições dos mesmos / Funcionário	50,00
02	Ausência de Registros ou Exames Médicos / Funcionário	50,00
03	Não-fornecimento do EPI ou inadequado ao trabalho / Ocorrência	300,00
04	Não-uso do EPI ou uso inadequado dentro do canteiro / Ocorrência	300,00
<i>Observação: Em caso de reincidência, a multa cobrada será o dobro da anterior.</i>		

e. **MULTA**, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

f. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.5 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

13.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal.

13.7. As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

14.1 Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 1.065.997,55 (Um milhão, sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme planilha orçamentária de custo e formação de preço.

14.2. No preço contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

14.3. Durante a vigência deste Contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou Contratos afins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.2. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

15.3 - As medições terão periodicidades mínimas de 30 (trinta) dias, com exceção da última medição que será realizada quando da conclusão dos serviços.

15.4. - O pagamento referente à última medição ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços.

15.5. - O pagamento da primeira medição de serviços, bem como o recebimento do objeto do contrato, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Atestados de saúde ocupacional (ASO) de todos os profissionais envolvidos nos serviços;
- b. Ofício de apresentação de Medição;
- c. Boletim de Medição;

ASO

7

- d. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante dos serviços;
- e. Certidão conjunta relativa aos tributos federais (Dívida ativa da União e INSS);
- f. Certidões que comprovem a regularidade perante as fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- g. Certidão de Regularidade do FGTS- CRF;
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i. Relatório de Andamento do Serviço: Fotografias dos itens executados; Cronograma físico-financeiro atualizado dos serviços, bem como, a justificativa para os eventuais atrasos.

15.6. - O pagamento das medições de serviços intermediárias estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ofício de apresentação de Medição;
- b. Boletim de Medição;
- c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;
- d. Certidão conjunta relativa aos tributos federais (Dívida ativa da União e INSS);
- e. Certidões que comprovem a regularidade perante as fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- f. Certidão de Regularidade do FGTS- CRF;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h. Relatório de Andamento do Serviço contendo: Fotografias dos itens executados.

15.7. - O pagamento da última medição de serviços, bem como o recebimento provisório do objeto, demandará a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ofício de apresentação de Medição;
- b. Boletim de Medição;
- c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;
- d. Certidão conjunta relativa aos tributos federais (Dívida ativa da União e INSS);
- e. Certidões que comprovem a regularidade perante as fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- f. Certidão de Regularidade do FGTS- CRF;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h. Relatório de Encerramento do Serviço contendo: Fotografias dos itens executados;
- i. Relatório de Acidentes de Trabalho sintetizado contendo todas as CAT's (Comunicações de Acidente de Trabalho), quando houver.

15.8 - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

15.9 - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

15.10 - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, são calculados, na forma do art. 36, §4º da **Instrução Normativa nº 02/08 do MPOG**, por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica **339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**, constante da atividade **15.108.02.122.0571.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO**. **Notas de Empenhos nº 2018NE001084 e 2018NE001093.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1 - O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 10 / 07 / 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3 - A rescisão de que trata o item **18.1**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

19.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

20.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

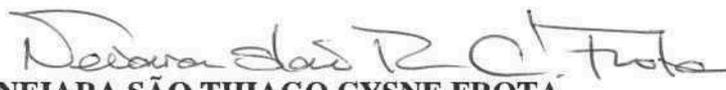
21.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 30 de SETEMBRO de 2018.


NEIRA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA-GERAL
CONTRATANTE


SAULO BRUNO GALVÃO ARAÚJO
JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP
CONTRATADA